

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Refª. N.º CLDS4G/4 / 2021

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a observar na sequência de convite endereçado pela Santa Casa de Misericórdia de Tondela através do Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva (código universal POISE-03-4232-FSE-000244), que contempla no seu plano de ação, uma atividade que pretende criar um fundo documental em formato de livro, com a participação ativa da comunidade, recolhendo testemunhos / memórias acerca dos Incêndios de Outubro de 2017, de onde surjam também algumas propostas de ações preventivas/preparatórias de resposta a este tipo de calamidades. Assim, pretende-se o desenvolvimento de um livro, com produção de conteúdo, revisão, ilustração e design gráfico com impressão e entrega de pelo menos 500 exemplares.

Cláusula 2.ª - Preço Base

Pela aquisição do objeto referido na cláusula primeira a Santa Casa de Misericórdia de Tondela, através do da verba destinada ao Plano de atividades do CLDS-4G "Tondela Inclusiva" dispõe-se a pagar ao prestador do serviço, o preço base de 5.300 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor se devido.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante deste contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros sejam aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao mesmo Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desde mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo

1. O Prestador de serviços deve assegurar o desenvolvimento do livro no prazo de 4 meses. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos apresentado no Anexo I - Especificações Técnicas.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da Santa Casa de Misericórdia de Tondela– Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva.

b) A Santa Casa de Misericórdia de Tondela– Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Santa Casa de Misericórdia de Tondela– Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva no exercício das suas funções.

c) Correrão por conta do prestador de serviços, que se considerará para o efeito como único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, sejam sofridos pela Santa Casa da Misericórdia de Tondela– Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva, seus colaboradores e terceiros, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, seus fornecedores e do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços.

d) No caso do prestador de serviços detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à Santa Casa de Misericórdia de Tondela– Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dessas situações.

e) O prestador de serviços será responsável pelas medidas necessárias à guarda e segurança dos-seus bens.

a) Na proposta podem ainda ser especificados aspetos que se considerem relevantes para avaliação da mesma.

Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar à Santa Casa de Misericórdia de Tondela – Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. A Santa Casa de Misericórdia de Tondela – Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva disporá de poder de direção do modo de execução das prestações do prestador de

serviços no que respeita a matérias necessárias à execução do contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas de forma a impedir que o contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno, sem prejuízo, da reserva de autonomia técnica ou de gestão do prestador de serviços que se encontre assegurada no contrato ou que decorra do tipo contratual aplicável, ou ainda, dos usos sociais.

3. Para além das ações tipificadas no contrato, a direção pela Santa Casa de Misericórdia de Tondela – Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva consiste na emissão de ordens, diretivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da execução técnica, financeira ou jurídica das prestações contratuais, consoante o contrato em causa.

Cláusula 7.ª - Pessoal

São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente os encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

Cláusula 8.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações da anta Casa de Misericórdia de Tondela – Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva, ou noutro local previamente acordado entre as partes.

Subseção II – Dever de sigilo

Cláusula 9.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Santa Casa de Misericórdia de Tondela

– Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Santa Casa de Misericórdia de Tondela – Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Santa Casa de Misericórdia de Tondela – Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos por adiantamento.

2. A faturação correspondente aos serviços prestados deve ser apresentada, para efeitos de prestação de contas, e estar em conformidade com o contrato de prestação de serviços, identificando claramente o respetivo serviço.

3. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 30

(trinta) dias, a contar da data da sua emissão, a qual só poderá ser emitida a partir da plena e comprovada execução de cada uma das intervenções.

4. Em caso de discordância por parte da Santa Casa de Misericórdia de Tondela – Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª – Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

- 1- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do art.º 88 do referido Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª – Minuta do Contrato

- 1- Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, procede-se à notificação do adjudicatário da mesma.
- 2- A minuta do contrato e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Capítulo III - Penalidades Contratuais

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento, o fornecedor será obrigado a indemnizar a Santa Casa de Misericórdia de Tondela – Projeto CLDS-4G Tondela Inclusiva mediante o pagamento de multas equivalente aos prejuízos causados. A forma de pagamento poderá ser negociada posteriormente.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª - Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é permitida a subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

23/12/2021

A Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Tondela

Carlos Manuel Cortes Henriques de Azeite

ANEXO I

Especificações Técnicas

Cláusula 1ª - Classificação dos Serviços a Prestar

1- Ações a desenvolver:

N.º de Atividade e Eixo	Descrição	Destinatários	Quantidade	Duração	Ano de execução
Eixo 4 Atividade 11	Criar um fundo documental sob a forma de livro que será construído com a participação ativa das pessoas da comunidade que vivenciaram os incêndios de outubro de 2017 e que constitua um registo de memórias e testemunhos da qual possa surgir um guião de ações preventivas/preparatórias de resposta a calamidades.	- população residente/movimento associativo	Elaboração de livro e 500 exemplares	4 meses	2022